RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Manaus- Amazonas
REGISTRADO

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DO
INSTITUTO AMAZÔNIA

Capítulo I
Da denominação, natureza, sede, fins e duração

Artigo 1º – O **Instituto Amazônia** é uma associação civil qualificada como entidade da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de direito privado, de fins não econômico com autonomia administrativa e financeira com CNPJ nº 05.158.585/0001-96, constituído em 27/09/2001, regendo-se pela lei federal nº. 9.790/99 e decreto federal nº. 3.100/99, conforme presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º – O **Instituto Amazônia** tem sede à Rua Bernado Ramos, nº 145, Centro, município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP nº 69.005-310.

Artigo 3º – O **Instituto Amazônia** tem por objetivos principais e permanentes:

I - Assistencia social sem alojamento,
II - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável,
III - Integrar as atividades das entidades do terceiro setor.
IV - Desenvolver atividades para implementar as economias e atividades sociais de municípios.
V - Integrar o setor governamental com a iniciativa privada.
VI - Promoção do voluntariado;
VII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
VIII- Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
IX - Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional,
X - Organizar debates, feiras, seminários, cursos, treinamentos, cursos de capacitação nas atividades do Instituto, congressos e eventos.
XI - Assistência técnica, social e preservação da cultura e patrimônios históricos e culturais.
XII - Desenvolver atividades de incubadora de novos negócios e empreendimentos.
XIII- Assessorar e auxiliar a montagem de instituições do terceiro setor.
XIV- Prestar serviços especializados através de Centro de Tecnologia em Engenharia civil, agronomia, ambiental, florestal e arquitetura, CTEA - Centro de Tecnologia em geoprocessamento para cartografia, agronomia, engenharia ambiental e florestal, biologia e geologia – CTGEO;
XV- Os estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
XVI- Inserção no mercado de trabalho,
XVII- Constituir parcerias com o setor governamental em projetos e programas sociais, educação em todos os seus níveis, saúde e direitos, geração de emprego e renda.
XVIII-Montagem de unidades habitacionais para população de baixa renda e social,
XIX- Desenvolver atividades de incubadora de novos negócios e empreendimentos,
XX– Montar e gerenciar central de compra associativa,
XXI–Promover o desenvolvimento do turismo local e regional,
XXII-Saneamento básico, coleta seletiva, gestão de aterro e tratamento de esgoto,
XXIII-Desenvolver e administrar projetos e programas de proteção das águas superficiais e subterrâneas,
XXIV-Desenvolver programa de transferência de tecnológica e centros de tecnologia de informação,

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

XXV-Organizar programas de assistência e apoio à segurança,
XXVI-Organizar condomínios consorciados de produção e serviço.
XXVII-Organizar consorcio de empregadores.

Artigo 4º – O Instituto Amazônia, poderá atuar em todo território nacional como posto de atendimento, filial, mantida, licenciada ou departamento.

Artigo 5º – A fim de cumprir suas finalidades**, O Instituto Amazônia** se organizará em tantas unidades independentes de trabalho, denominadas de departamentos, com autonomia administrativa, os quais se regerão por regras específicas definidas quando da sua constituição.

Artigo 6º – O **Instituto Amazônia**, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios, termos de parceria, contratos, termos de cooperação, colaboração, formento e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 7º – O Instituto Amazônia, poderá firmar parceiras com organizações da sociedade civil de interesse público, instituições do terceiro setor em geral, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 8º – O prazo de duração do **Instituto Amazônia** é indeterminado.

Capítulo II
Dos associados

Artigo 9 - O quadro de associados do **Instituto Amazônia**, é constituído da seguinte classificação:

I - associado mantenedor.
II- associado efetivo.
III - associado contribuinte.
IV - associado institucional.
V - associado voluntário.
VI - associado benemérito.
VII - associado patrocinador.
VIII- associado internauta.

Artigo 10 - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que assuma o compromisso de manter a instituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado efetivo, pessoa física e associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **Instituto Amazônia**, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e aprovado em Assembléia Geral e que venha a pagar anuidades.

Artigo 12 – É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão após Assembléia de constituição e que venha apagar anuidades.

Artigo 13 - É associado institucional todas as pessoas jurídicas e entidades do terceiro setor que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município de Manaus ou em outros municípios, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 14 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariado pelo **Instituto Amazônia**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

Artigo 15 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **Instituto Amazônia**, quer seja por atividade voluntariado, que por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Manaus-Amazonas
REGISTRADO

Artigo 16 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **Instituto Amazônia**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades.

Artigo 17 - É associado internauta, pessoa jurídica ou física que venha a participar do **Instituto Amazônia**, via internet e estão isentas de pagar anuidades.

Artigo 18 - Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associado simultaneamente.

Artigo 19 - Todos os associados na forma de pessoas jurídicas farão se representar através de pessoa física indicada pela mesma.

Capítulo III
Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 20 – Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração e uma vez aprovada, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Artigo 21 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 11 do presente estatuto.

Artigo 22 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **Instituto Amazônia**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

I - advertência por escrito.
II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado.
III - exclusão do quadro de associado.

Artigo 23 - A advertência, por escrito, será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 24 – Ocorrendo repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinqüenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 25 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração para pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 26 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito de defesa na assembléia.

Artigo 27 - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento, devendo cumprir o artigo 20 do presente estatuto.

Artigo 28 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos ou programas os seus direitos de participação serão mantidos, até a sua conclusão.

Artigo 29 – Para demissão espontânea do associado basta o encaminhamento de uma correspondência dirigido à secretaria do **Instituto Amazônia**, pelo mesmo, da solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo.

Capítulo IV
Dos direitos e deveres do associado

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Manaus- Amazonas
REGISTRADO

Artigo 30 - São direitos do associado:

I - freqüentar a sede do **Instituto Amazônia.**
II - Usufruir os serviços oferecidos pelo **Instituto Amazônia**.
III- Participar das assembléias.
IV- Manifestar sobre os atos, decisões e atividades do **Instituto Amazônia**.
V - Os associados mantenedores e efetivos de candidatarem-se.
VI - Acesso ao material informativo, biblioteca e demais produtos e serviços.
VII– Convocar os órgãos deliberativos, mediante requerimento com subscrição de 1/5 (hum quinto) dos associados.

Artigo 31 - São deveres do associado:

I - Acatar as decisões da assembléia.
II - Atender aos objetivos do **Instituto Amazônia**.
III - Zelar pelo nome do **Instituto Amazônia**.
IV – Participar das atividades do **Instituto Amazônia**.
V - Contribuir com apresentação de propostas para desenvolvimento da instituição, com apresentação de projetos e programas.
VI - Não usar a estrutura para beneficio próprio.
VII - Acatar as decisões e diretrizes do conselho de administração.

Artigo 32 – Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 33 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I - Serviços de voluntariado.
II- Realização de eventos de confraternização.
III- Grupos de estudos e pesquisas.
IV - Demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo único;

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **Instituto Amazônia**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V
Da administração

Artigo 34 - O **Instituto Amazônia**, é composto de seguintes órgãos para sua administração:

I - Assembléias.
II - Conselho de administração.
III - Conselho fiscal.
IV - Secretaria executiva.
V - Departamentos.

Artigo 35 - As assembléias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 36 - O conselho de administração é constituído de três (3) cargos, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de quatro (4)anos.

Artigo 37 - O conselho fiscal é composto de 3 (três) membros eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos.

Artigo 38 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser exercida por associados ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Manaus- Amazonas
REGISTRADO

Artigo 39 - Os departamentos são constituídos de projetos e programas, constituindo em trabalhos, podendo ser composto por associados ou contratados, conforme as atividades, sendo coordenado sempre por um associado.

Artigo 40 – A Filial consiste na montagem de unidade de serviço específico, a qual deverá obedecer as normas específicas e o presente estatuto.

Capítulo VI
Das assembléias

Artigo 41 - A assembléia é o órgão soberano do **Instituto Amazônia** constituída pelos associados com direito a voto.

Artigo 42 - A assembléia geral ordinária, ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano.

Artigo 43 - Compete à assembléia geral ordinária.

I - Eleger membros do conselho de administração e fiscal.
II - Aprovar planos de trabalho.
III - Aprovar balanço e contas.

Artigo 44 - A assembléia geral extraordinária poderá reunir-se quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **Instituto Amazônia**.

Artigo 45 - Compete à assembléia geral extraordinária:

I - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios.
II - Dissolução da entidade.
III- Alterar ou reformar o presente estatuto.
IV- Destituição de associados e dos membros do Conselho de Administração
V - Demais assuntos de relevância.

Artigo 46 - A convocação das assembléias poderão ser realizadas da seguinte forma:

I - Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos.
II - Por meio de circular entre os associados com antecedência de cinco (5) dias corridos.
III- Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência de 10 (dez) dias corridos,
IV- Por meio das redes sociais com antecedencia mínima de três (3) dias corridos.

Artigo 47 - As deliberações das assembléias poderão ser da seguinte forma:

I - Na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
II - A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Artigo 48 - No edital de convocação das assembléias deverá conter:

I - Data da assembléia.
II - Horário da assembléia.
III - Local com endereço completo.
IV - Pauta da assembléia.

Artigo 49 - Poderão ser realizadas assembléias parciais dos:

I - Departamentos.
II – Filiais e mantidas.
C - grupos de trabalhos de associados.

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Manaus- Amazonas
REGISTRADO

Artigo 50 - As decisões das assembléias parciais, terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válido como assembléia geral do **Instituto Amazônia**.

Artigo 51 - As assembléias poderão ser convocados pelo:

I - Conselho de administração.
II - Conselho fiscal.
III - Pelas filiais.
IV- Pelo departamento.
V- Pela mantida
VI - Por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direito.

Artigo 52 - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados poderão participar, sendo que as regras de votação serão definidas no regimento interno.

Parágrafo único:
Quando da realização da assembléia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Artigo 53 - As assembléias são abertas a participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, mas o direito ao voto será dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Capítulo VII
Do conselho de administração

Artigo 54 - O conselho de administração é órgão de Administração do **Instituto Amazônia** é composto de seguintes cargos:

I – Presidente.
II – Secretário.
III – Tesoureiro.

Artigo 55 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição.

Artigo 56 - Compete ao conselho de administração:

I - Representar o **Instituto Amazônia** nos seus atos.
II - Convocar e presidir reuniões e assembléias.
III- Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos.
IV - Contratar e demitir funcionários.
V - Montar planos de trabalho.
VI - Administrar o **Instituto Amazônia**.
VII- Constituir filial.

Artigo 57 - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I - Representar o **Instituto Amazônia**.
II - Presidir reuniões e assembléias.
III - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos.
IV- Administrar o **Instituto Amazônia**, em conjunto com a secretaria executiva.

Artigo 58 – Compete ao secretario:

I - Secretariar reuniões e assembléias.
II - Arquivar documentos e correspondências.
III - Manter sobre sua guarda os livros do **Instituto Amazônia.**
IV - Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 59 - Compete ao tesoureiro:

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Manaus- Amazonas
REGISTRADO

I - Organizar a contabilidade.
II- Substituir o presidente ou secretário nas suas faltas ou impedimento.
III - Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos.
IV - Montar o balanço anual e os balancetes em conjunto com contador.

Capítulo VIII
Do conselho fiscal

Artigo 60 - O conselho fiscal é órgão de fiscalização dos atos administrativos do **Instituto Amazônia** e é composto de 3 (três) membros eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e patrocinadores em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição, sendo composto por um (1) presidente e dois (2) membros.

Artigo 61 - Compete ao conselho fiscal:
I - Fiscalizar os balancetes e balanços anuais.
II - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios.
III - Convocar reuniões e assembléias.
IV- Manifestar sobre conduta dos associados.
V - Manifestar sobre planos de trabalho.

Artigo 62 - Ao presidente do conselho fiscal, compete:
I - Presidir reuniões e assembléias.
II - Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal.
III - Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração.

Artigo 63 - Aos demais membros do conselho fiscal competem:
I - Substituir o presidente nas faltas e impedimentos.
II - Secretariar as reuniões e assembléias.
III - Manterem sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.
IV - Priorizar avaliação de ações administrativas,

Artigo 64 - O conselho fiscal, poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias externas, assessoria e consultoria para fornecer relatórios de avaliação dos programas, projetos e aspectos contábil e financeiro.

Capítulo IX
Da secretaria executiva

Artigo 65 - A secretaria executiva é o órgão de execução do Conselho de Administração.

Artigo 66 - A estrutura administrativa da secretaria executiva, será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos, programas e projetos.

Artigo 67 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos, conforme regulamento interno.

Artigo 68 - Compete à secretaria executiva:
I - Acompanhar os trabalhos dos departamentos e filial.
II - Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados.
III - Administrar o **Instituto Amazônia** sob comando do conselho de administração
IV - Organizar os planos de trabalho.

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Manaus- Amazonas
REGISTRADO

V - Buscar formas de atualização.

Artigo 69 - A secretaria executiva deverá reunir-se com os departamentos e filiais constituídos, para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Capítulo X
Dos departamentos

Artigo 70 - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do conselho de administração, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 71 - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 72 - Cada departamento deverá apresentar seu plano de trabalho e submete-lo à apreciação do conselho de administração anualmente.

Parágrafo único:
Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao conselho de administração, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 73 - Cada departamento deverá indicar dois (2) membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos.

Artigo 74 - Os membros indicados para os departamentos o representarão perante o conselho.

Artigo 75 - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 76 - Os departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo conselho de administração.

Artigo 77 - Os departamentos deverão reunir mensalmente com a secretaria executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Artigo 78 - Caso a administração do departamento não atenda a contento os objetivos do **Instituto Amazônia** e das propostas formuladas para sua constituição, o conselho de administração poderá nomear um interventor por período determinado.

Capítulo XI
Da filial

Artigo 79 - A montagem de filial é de competência do conselho de administração do **Instituto Amazônia**, com base na demanda dos trabalhos que venham a ser exigidas da localidade.

Artigo 80 - Para constituição de uma filial, as condições básicas são:

I – Mínimo de dois (2) associados.
II - Volume de serviços ou possibilidade de demanda em curto prazo.
III- Por definição estratégica.
IV- Por necessidade legal.

Artigo 81 - Quando da constituição da filial deverá ser adotado um estatuto, que será o mesmo da matriz.

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Manaus, Amazonas
REGISTRADO

Artigo 82 - A filial estará subordinada diretamente as diretrizes do **Instituto Amazônia**, definidas em assembléia geral.

Artigo 83 - O conselho de administração poderá solicitar a extinção, consorciamento ou unificação da filial, conforme atividade e atuação.

Artigo 84 - A filial deverá encaminhar mensalmente seu relatório de atividades e demonstrativo contábil e financeiro à matriz, dentro do prazo determinado.

Artigo 85 - A filial deverá elaborar anualmente o seu plano de trabalho e submete-lo a aprovação na assembléia geral ordinária da matriz.

Artigo 86 - A filial poderá ter autonomia administrativa e financeira.

Artigo 87 - Caso seja constatada irregularidade na administração ou venha a comprometer o conceito e os princípios do **Instituto Amazônia**, o mesmo poderá indicar um interventor por tempo determinado.

Capítulo XII
Do processo eletivo

Artigo 88- Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associado mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 89 - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:

I - Serão indicado dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos.
II - Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário.
III - Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.
IV - A votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos.
V - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente.
VI - Encerrada a votação, será realizada o escrutino e a contagem dos votos.
VII- Após contagem será proclamado a chapa eleita.

Artigo 90 - As chapas candidatas deverão inscrever-se de forma completa, com seus respectivos nomes e cargos em duas vias, protocolada junto á secretaria do **Instituto Amazônia**, com antecedência mínima de um (1) dia corrido da assembléia de eleição.

Artigo 91 - Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito até dois (2) dias corridos após a assembléia e deverá ser protocolada junto à secretaria do **Instituto Amazônia**.

Artigo 92 - A solicitação da impugnação será encaminha para conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 93 - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição.

Artigo 94 - Ocorrendo a impugnação, deverá ser realizada uma nova assembléia geral extraordinária no prazo máximo de cento e cinqüenta (150) dias corridos.

Artigo 95 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos à data da assembléia de eleição.

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Manaus- Amazonas
REGISTRADO

Artigo 96 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse as cópias dos seguintes documentos:

I - RG – identidade.
II – CPF.
III – Comprovante de residência.

Artigo 97 - As filiais poderão realizar suas eleições internas independentes, conforme determinada no seu regimento interno ou normas específicas.

Capítulo XIII
Da receita e patrimônio

Artigo 98 - Constituem receitas do **Instituto Amazônia**:

I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas.
II - Anuidades.
III- Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias.
IV- Doações e legados.
V - Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades.
VI- Rendas em seu favor constituído por terceiros.
VII- Usufruto que lhe forem conferidos.
VIII- Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros.
IX – Receitas de prestação de serviços.
X- Receitas de comercialização ou de industrialização de produtos nacionais e importados.
XI- Juros bancários e outras receitas financeiras.
XI- Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade.
XII - Receitas de produção.
XIII- Taxas de administração e gestão.
XIV–Resultado de comercialização de produtos de terceiros.
XV- Renúncia e incentivo fiscal.
XVI- Diretos autorais.
XVII- Recursos internacionais.
XVIII-Alienação de bens.
XIX–Rreceitas de financiamento interno e externo,
XX– Resultado de quotas de participação,
XXI– Bilheteria de eventos,
XXII–Patrocínios,
XXII–Resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos,
XXIII–Convênios,
XXIV–Termos de cooperação,
XXV– Contratos,
XXVI–Termos de parceria
XXVII-Termo de fomento,
XXVIII-Termo de colaboração.

Artigo 99 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **Instituto Amazônia**.

Artigo 100 - O patrimônio do **Instituto Amazônia**, será constituído de bens móveis e imóveis que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus ou que vierem a ser adquiridos pelas suas fontes de recursos.

Artigo 101 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do **Instituto Amazônia**, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e Conselho de administração.

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Parágrafo único
A venda de bens imóveis deverá ser precedida da aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

Artigo 102 - O **Instituto Amazônia**, poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI, Fundo do Trabalhador, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva e damais fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Artigo 103 - As filiais poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10) dia do mês subseqüente com a contabilidade geral do **Instituto Amazônia**.

Capítulo XIV
Dos livros

Artigo 104 - O **Instituto Amazônia** manterá seguintes livros:

I - Livro de presença das assembléias e reuniões.
II- Livro de ata das assembléias e reuniões.
III - Livros fiscais e contábeis.
IV - Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 105 - Os livros poderão ser confeccionadas através de folhas soltas numeradas e arquivadas.

Artigo 106 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração do **Instituto Amazônia**, devendo ser vistada pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 107 - Os livros estarão na sede do **Instituto Amazônia**, sendo disponibilizado para público em geral.

Parágrafo único;
Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XV
Das disposições gerais

Artigo 108 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 109 - Os cargos dos conselhos de administração e fiscal, não são remunerados,seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto o **Instituto Amazônia**.

Artigo 110 - O exercício financeiro e fiscal do **Instituto Amazônia**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 111 - Para extinção do **Instituto Amazônia**, o processo consiste em:

I – Convocar uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local.
II- Deliberar com dois terços dos presentes.
III- Com a resolução da extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 112 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de três (3) membros, para analise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Manaus- Amazonas
REGISTRADO

Parágrafo único:
A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 113 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse publico, fica regido o presente estatuto das seguintes normas:

I - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

II- Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

III- Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior do **Instituto Amazônia.**

IV- Em caso de dissolução, além de atender o artigo nº 111 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **Instituto Amazônia**.

V– Na hipótese do **Instituto Amazônia**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos conforme suas origens, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal.

VI- Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **Instituto Amazônia,** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII- Como normas de prestação de contas a serem observadas pelo **Instituto Amazônia**, ficam determinadas no mínimo:

I - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

II – dar publicidade por qualquer meio eficaz do balanço financeiro, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do publico em geral,

III - quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria.

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **Instituto Amazônia**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70º da Constituição Federal.

Artigo 114 - Dentro das atividades do **Instituto Amazônia**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 115 - Nas atividades do **Instituto Amazônia**, fica expressamente proibido a manifestação política partidária.

Artigo 116 - **Instituto Amazônia**, aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 117 - A sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 118 - Quando da vacância nos cargos do conselho de administração ou fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembléia subseqüente.

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Manaus- Amazonas
REGISTRADO

Artigo 119 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou qualquer recursos recebidos do poder público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 120 – O **Instituto Amazônia** respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Federal nº 12.101/09 como:

I - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
II - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
III - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
IV - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
V - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

Artigo 121 – Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão do **Instituto Amazônia**, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

I – comissão de ética,
II – comissão de normas e regulamentos,
III – comissão de sistematização,
IV – comissão de programação,
V - demais comissões de interesse.

Artigo 122 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
III - extrato da execução física e financeira;
IV - demonstração de resultados do exercício;
V - balanço patrimonial;
VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 123 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Artigo 124 - O **Instituto Amazônia**, visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 125 – O **Instituto Amazônia** poderá desenvolver estudo e pesquisas em parceria com academia e demais instituições.

Artigo 126 – O **Instituto Amazônia** poderá constituir consorciamento com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos.

Capítulo XVI
Das disposições transitórias

Artigo 127 - Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 128 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Manaus (AM), 07 de janeiro de 2021.

CARTÓRIO PINHEIRO

INSTITUTO AMAZÔNIA
Paulo Henrique de Castro
Presidente do Conselho de Administração

Sra. Gabriela Rodrigues de Castro
Secretaria

REG. TIT. E DOCUMENTOS
RTD/PJ
MANAUS / AM
Mª da Conceição C. Lopes
Oficial
REG. CIVIL DAS P. JURÍDICAS

OAB nº

Judir A. Corrêa
Advogado
OAB/AM 1.373

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rosilane Cruz de Carvalho
Escrevente Autorizada

Cartório RTD
Cláudia Lopes
Substituto

3º OFÍCIO DE NOTAS
MANAUS - AMAZONAS
Raymundo Lucimar Marques Pinheiro - TABELIÃO
Rua José Clemente, 336 - CEP 69010-070 - Centro - Manaus - AM
Fone: 22123-773 - 3oficiopinheiro@terra.com.br
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ
Reconheço por semelhança PAULO HENRIQUE DE CASTRO
RECFIR004937VZFT882PPQJTU494
08/02/2021 10 18 59 Valor Total R$6,00
015 ROSILANE CRUZ DE CARVALHO
Consulte o selo em http://cidadao.portalseloam.com.br
ORIGINAL

CARTÓRIO RTD MANAUS-AM
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 / 3233-6266
Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Prot.: 00066075 Registro: 00060247 Lv. A-1118 de 15/02/2021
Data util.: 15/02/2021 Emitido por: Abrahim Soares Rodrigues, Total: 711,00
Selo: INSCPJ00490348UL7NT9DP6XD618
Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br